



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE – CFGTC



Em, 05/09/18

REQUERIMENTO N° RQ 3683 /2018

(DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE - CFGTC)

Setor Protocolo Legislativo  
RQ n° 3683 / 2018  
Folha N° 01 mc

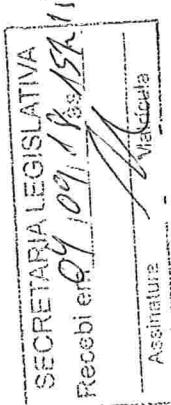
Requer ao Presidente da Terracap informações sobre o cumprimento das Decisões 3218/2018 e 3372/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC requer ao Presidente da Terracap, Júlio César de Azevedo Reis, nos termos do artigo 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e dos artigos 40; 56, X e 69-C, I, o e p, do Regimento Interno desta Casa, que informe sobre o cumprimento das determinações contidas nas Decisões 3218/2018 e 3372/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em especial sobre:

1 – A implementação, em face da natureza *erga omnes* e do efeito vinculante da deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF no RE 376.440, da extinção dos empregos em comissão – EC 07, 08 e 09, bem como dos demais cargos alcançados pela declaração de nulidade, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.583/00 pelo STF (item 2.3.1.7 do Relatório de Auditoria - Processo TCDF nº 11.937/16-e).

2 - A realização do enquadramento dos empregados na estrutura remuneratória da entidade e a consequente devolução dos valores percebidos indevidamente, inclusive nas progressões funcionais ou adicional, levando em conta a apresentação de certificados de capacitação incompatíveis com o postulado da boa-fé objetiva, obedecido o devido processo legal.

3 - A instauração de tomada de contas especial para apurar a responsabilidade e a imputação de débito: 3.1) em relação aos pagamentos amparados exclusivamente na Decisão nº 24/11 do CONAD, dada a incompetência do colegiado para regulamentar a remuneração dos Diretores da Companhia; 3.2) em face das despesas resultantes de condenações judiciais em reclamações trabalhistas instauradas para avaliar desvio de função de empregados objeto das seguintes ações: 0784-68.2013.5.10.017, 06983-78.2013.5.10.016 e 0301-





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E**  
**CONTROLE – CFGTC**



56.2013.5.10.011; 3.3) ante as diferenças apontadas no item 2.4.1.2 do Relatório de Auditoria, alusivas à aquisição de vales alimentação/refeição.

4 - A instauração de procedimento correcional para avaliação de eventual leniência dos advogados da entidade, em face da ausência de contestação na demanda trabalhista nº 1115-11.2017.5.10.0017, intentada pela Associação dos Advogados da Terracap – ADTER, encaminhando ao TCDF as conclusões alcançadas no referido procedimento administrativo.

5 - A autorização para realizar estudos especiais para avaliação da dependência financeira da Terracap em relação ao GDF (para fins de enquadramento da estatal no conceito de empresa estatal dependente definido no art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal), levando em conta as premissas indicadas no Relatório Final de Auditoria de que tratam o processo TCDF nº 11.937/16-e.

6 – A publicação de forma individualizada, juntamente com as informações alusivas à remuneração de seus empregados, dos benefícios por eles recebidos (itens 2.4.1.1 e 2.4.1.3 do Relatório de Auditoria - Processo TCDF nº 11.937/16-e).

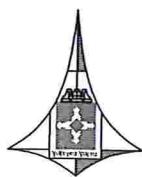
Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 36.83 / 2018  
Folha Nº 02 ... mc

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF realizou Auditoria na Terracap, com objetivo de verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, bem como examinar a adequação dos controles internos afetos à área.

Foram constatados, entre outros, os seguintes achados:

1. O acordo coletivo de trabalho firmado pela Terracap não atende a um ou mais dos seguintes princípios: da legalidade, da razoabilidade; do interesse público, da equidade, da finalidade, da eficiência, da economicidade e da motivação (item 2.1.1.1).
2. Inobservância aos procedimentos preconizados no Decreto nº 33.564/12 (item 2.2.1.1) com relação a investidura em empregos de confiança.
3. Ausência de ato formal aprovando as tabelas de remuneração e de quantificação de funções gratificadas e de empregos em comissão (item 2.3.1.1).
4. Pagamento de remuneração indevida a Diretores com vínculo com o serviço público (item 2.3.1.2). ☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E**  
**CONTROLE – CFGTC**



5. Posicionamento de empregado na carreira de modo incompatível com o tempo de exercício no emprego (item 2.3.1.3).
6. Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço em percentual superior ao devido (item 2.3.1.4).
7. Aceitação para fins de progressão por merecimento de certificados de conclusão de cursos com incompatibilidade temporal, fora do prazo de apuração e com conteúdo dissociado da área de interesse (item 2.3.1.5).
8. Pagamento indevido a empregado de parcela retroativa de progressão por merecimento (item 2.3.1.6).
9. Manutenção de Empregos em Comissão (EC 07, 08 e 09) originários da Lei nº 2.583/2000, mesmo após trânsito em julgado de sentença judicial prolatada pelo STF declarando a nulidade do normativo (item 2.3.1.7).
10. Concentração em um único empregado do pagamento de ajuda de custo pela atribuição de executor de Contrato/Convênio ou membro de comissão/grupo de trabalho (item 2.3.1.8).
11. Condenações judiciais por desvio de função de empregados (item 2.3.1.9).
12. Percepção em duplicidade do auxílio alimentação por empregados com outro vínculo com o serviço público (item 2.4.1.1).
13. Aquisição de cartão alimentação/refeição em quantidade superior à de beneficiários (item 2.4.1.2).
14. Percepção de Auxílio-Creche em duplicidade por empregados com outro vínculo com serviço público ou cujo cônjuge possuía vínculo com serviço público (item 2.4.1.3).
15. Inobservância aos princípios da finalidade, eficiência e do interesse público na pactuação do Programa de Participação nos Resultados (item 2.4.1.4).
16. Inobservância aos normativos internos afetos à cessão de pessoal (item 2.5.1.1).
17. Existência de dependência financeira da Terracap em relação ao sócio controlador (GDF) (item 2.6.1.1), que, se confirmada, exigirá a aplicação do teto remuneratório aos seus empregados, entre outros efeitos.
18. Inobservância à Lei de Acesso à Informação, no que tange às informações de pessoal (item 2.6.1.2).
19. Ausência de contestação à demanda trabalhista intentada pela Associação dos Advogados da Terracap – ADTER (Processo nº 1115-11.2017.5.10.0017) reportada pelo *Parquet* especializado, que conduziu à

Selar Protocolo Legislativo  
PQ No. 3683 / 2018  
Data: 03/03/2018  
MC



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E**  
**CONTROLE – CFGTC**



revelia da Empresa na demanda judicial. Segundo o Conselheiro Relator do Processo no TCDF, ocorreu verdadeira renúncia ao direito de defesa.

Tais achados foram detalhados no Relatório de Auditoria TCDF nº 07/2016 – Final, apreciado na Sessão de 18 de julho de 2017, ocasião em que a Corte exarou a Decisão nº 3.372/2017, com diversas determinações à Terracap.

Em 28 de junho de 2018, o TCDF, na Decisão 3218/2018, constatou que algumas das determinações da Decisão 3372/2017 ainda não haviam sido adotadas e outras, atendidas apenas parcialmente. Dessa forma, o TCDF fez determinações à Terracap no sentido de corrigir as inconformidades ainda não solucionadas.

Em vista dos fatos descritos, cumpre ao Poder Legislativo exercer sua função fiscalizadora e acompanhar o atendimento às determinações exaradas pelo TCDF para sanar as possíveis ilegalidades e irregularidades.

Com este intuito, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente requerimento informado.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
Presidente

Sector/Protocolo Legislativo  
Ra. Nº 3683 / 2018  
Folha Nº 04 mc



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

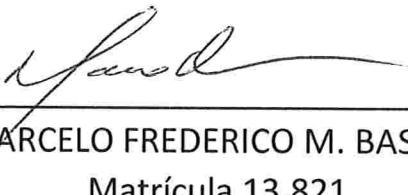
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.683/18.

**Autoria:** Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 05/09/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 3683 / 2018  
Folha N° 05 MC